CONTRATO Nº 100/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **DAVID PINHEIRO BENEVIDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** NA FORMA ABAIXO.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de 2021 (19/10/2021), nesta cidade de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. º 01.612.614/0001-97, sediado à Avenida Santo Antônio, n.º 210, Centro, Vila Nova do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDILSON EDMUNDO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.176.125 - SSP/PI, CPF n.º 412.137.773-72, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **DAVID PINHEIRO BENEVIDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 33.044.182/0001-51, registrada na OAB/PI sob o nº 0010/2019, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 500, centro, Picos – PI, neste ato representado por, DAVID PINHEIRO BENEVIDES, brasileiro, casado, advogado com OAB/PI nº 16337, CPF nº 001.686.803-00, RG nº 2.268.580 SSP-PI com o endereço profissional acima citado, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 01ª – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA, JURISDICIONAL E JUDICIAL DE 1º E 2º GRAU, ASSESSORIA DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MANTIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E ATUAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, A ATUAÇÃO SERÁ DEDICADA A REGULARIZAÇÃO DAS ROTINAS JURÍDICAS DIÁRIAS ADMINISTRATIVAS, TAIS COMO: ELABORAÇÃO DE PORTARIAS, OFÍCIOS, NOTAS DE ESCLARECIMENTOS, EMISSÃO DE PARECERES DE NATUREZA JURÍDICA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ENTRE O ENTE PÚBLICO E SEUS SERVIDORES, BEM COMO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E SEUS EVENTUAIS RECURSOS, ASSESSORAMENTO QUANTO A FORMA E MODO DE ATUAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, ENTRE OUTRAS DEMANDAS NECESSÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 007/2021**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 8.906/94, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA 02ª – Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE,** totalizando o montante global de R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais). Tal remuneração não exclui, em benefício do CONTRATADO, a decorrente de eventual sucumbência da parte adversa, em caso de necessária intervenção judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: FPM/ICMS/IRRF/Recursos não vinculados, será descontado da conta própria do

Município **CONTRATANTE,** servindo o presente como autorização perante a Instituição Bancária. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 03ª – O presente contrato tem vigência na data de sua assinatura, e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA 04ª – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

CLÁUSULA 05ª – A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao **CONTRATADO,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 06ª – Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO,** ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 07ª – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA 08ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 09ª – O **CONTRATADO** obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁSULA 10ª – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, Lei Municipal n.º 253/2020. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA 11ª – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12ª – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA 13ª – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Vila Nova do Piauí-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo, nos termos do art. 24, *caput*, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Vila Nova do Piauí (PI), em 19 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ
EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Contratante

DAVID PINHEIRO BENEVIDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
David Pinheiro Benevides - OAB/PI 16.337
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Josefina Francisca Leal CPF: 373 340 503-04

2. Zildimar Maria da Silva CPF: 760.077.663-49